
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUINTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, DA
AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A.**

18 de setembro de 2015

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUINTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE SUBORDINADA, DA AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A.

Pelo presente instrumento particular:

AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta da categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede no Município de Registro, Estado de São Paulo, na Rodovia SP 139, nº 226, São Nicolau, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 09.336.431/0001-06, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social como emissora das Debêntures, conforme abaixo definido (“Emissora”); e

ARTERIS S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1455, 9º Andar, Itaim Bibi, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.919.555/0001-67, neste ato representada na forma do seu estatuto social, como subscritora das Debêntures (“Debenturista”, e quando referida conjuntamente com a Emissora, “Partes”);

resolvem, de comum acordo e em regular forma de direito, celebrar o presente Instrumento Particular de Escritura da Quinta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, da Autopista Regis Bittencourt S.A. (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), em observância às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização

1.1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com a autorização da Assembleia Geral de Acionistas da Emissora realizada em 18 de setembro de 2015 (“AGE”), nos termos do § 1º do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

CLÁUSULA SEGUNDA REQUISITOS

A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Ausência de Registro na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”)

2.1.1. A Emissão não será registrada na CVM, uma vez que as Debêntures serão colocadas de forma privada, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial e Publicação da Ata de AGE

2.2.1. A ata da AGE que aprovou a emissão das Debêntures será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) e publicada no “Diário Oficial do Estado de São Paulo” e no Jornal “Diário do Comércio e Indústria”, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Registro da Escritura de Emissão

2.3.1. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão registrados na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. Ausência de Registro para Negociação

2.4.1. As Debêntures não serão registradas para negociação pública em qualquer sistema organizado de negociação.

CLÁUSULA TERCEIRA CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E FINALIDADE

3.1. Séries

3.1.1. A Emissão será realizada em série única.

3.2. Valor Total da Emissão

3.2.1. O valor total da Emissão será de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”).

3.3. Quantidade

3.3.1. Serão emitidas 4.000 (quatro mil) Debêntures.

3.4. Destinação dos Recursos

3.4.1. Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados à execução do plano de investimentos da Emissora.

3.5. Número da Emissão

3.5.1. A presente Escritura de Emissão representa a Quinta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, da Emissora.

CLÁUSULA QUARTA CARACTERÍSTICAS DA DEBÊNTURE

4.1. Colocação

4.1.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante o público em geral.

4.2. Data de Emissão

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 18 de setembro de 2015 (“Data de Emissão”).

4.3. Valor Nominal Unitário

4.3.1. O valor nominal de cada Debênture será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.4. Forma, Conversibilidade e Comprovação de Titularidade

4.4.1. As Debêntures serão nominativas e não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4.2. Não será emitido certificado representativo das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro do titular das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures da Emissora.

4.5. Espécie e Garantias

4.5.1. As Debêntures serão da espécie subordinada, não contando com garantias reais ou fidejussórias.

4.6. Subscrição e Integralização

4.6.1. As Debêntures poderão ser subscritas, no todo ou em parte, de uma única vez ou em lotes com qualquer número de Debêntures, a qualquer momento dentro do prazo de 6 (seis) meses a contar da Data de Emissão (“Prazo de Subscrição”).

4.6.2. As Debêntures que não forem subscritas dentro do Prazo de Subscrição serão canceladas pela Emissora.

4.6.3. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (abaixo definida) incorrida desde a Data de Emissão até a data de integralização.

4.6.4 As Debêntures serão integralizadas mediante transferência eletrônica disponível – TED ou depósito bancário, a crédito de conta de titularidade da Emissora, conforme informada nos respectivos boletins de subscrição.

4.7. Vencimento

4.7.1. As Debêntures terão prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, com vencimento previsto para 18 de setembro de 2017 (“Data de Vencimento”).

4.7.2. Nos 30 (trinta) dias que antecederem a Data de Vencimento, a Emissora e a Debenturista poderão acordar em prorrogar o vencimento das Debêntures.

4.8. Amortização

4.8.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente pago pela Emissora, em uma única parcela, na Data de Vencimento.

4.8.2. A Emissora poderá promover amortização extraordinária parcial da totalidade das Debêntures a qualquer tempo (“Amortização Extraordinária”), observado que as Amortizações Extraordinárias não poderão ultrapassar, em conjunto, 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário original das Debêntures, atualizado monetariamente nos termos da cláusula 4.9.1, abaixo.

4.8.3. A Amortização Extraordinária será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração incorrida desde a Data de Emissão até a data da Amortização Extraordinária, sem qualquer prêmio ou penalidade.

4.8.4. Qualquer Amortização Extraordinária deverá ser precedida de notificação da Emissora ao Debenturista, com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência à data da Amortização Extraordinária pretendida.

4.9. Remuneração

4.9.1. Não haverá atualização monetária do Valor Nominal das Debêntures.

4.9.2. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa ou spread de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será paga em uma única parcela na Data de Vencimento, exceto no que diz respeito à Remuneração devida por ocasião de Amortização Extraordinária ou de resgate antecipado facultativo, que será paga, respectivamente, nos termos da

cláusula 4.8.3 ou da cláusula 4.10.1, conforme o caso, ou da declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme termo definido abaixo), e será calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data de Emissão (inclusive) até a Data de Vencimento ou até a data de Amortização Extraordinária ou do vencimento antecipado (exclusive).

4.10. Resgate Antecipado Facultativo

4.10.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, resgatar qualquer Debênture, a qualquer tempo até a Data de Vencimento, pelo Valor Nominal Unitário de cada Debênture, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* até a data de pagamento do resgate, sem que seja devido o pagamento de qualquer prêmio ou penalidade, mediante envio de notificação ao Debenturista com pelo menos 10 (dez) dias úteis de antecedência.

4.11. Local de Pagamento

4.11.1. Os pagamentos relativos às Debêntures serão feitos por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros às contas a serem especificadas à Emissora pelo Debenturista no território brasileiro.

4.12. Prorrogação dos Prazos

4.12.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, até o dia útil imediatamente subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

4.13. Publicidade

4.13.1. Todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os interesses do Debenturista deverão ser objeto de notificação ao Debenturista, por escrito, nos endereços indicados na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA QUINTA

VENCIMENTO ANTECIPADO E OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1.1. Ocorrerá o vencimento antecipado de todas as obrigações relativas às Debêntures objeto desta Emissão, passando a ser exigível o imediato pagamento pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, atualizado e/ou acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, e demais encargos, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- a) pedido de recuperação judicial formulado pela Emissora;

- b) liquidação ou decretação de falência da Emissora;
- c) extinção ou dissolução da Emissora;
- d) inadimplemento pela Emissora, de qualquer obrigação prevista neste instrumento, não sanada em 30 dias contados de aviso por escrito que lhe for enviado pelo(s) Debenturista(s);
- e) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404, de 15/12/76; e
- f) perda, conforme decisão judicial transitada em julgado, da concessão administrativa da rodovia BR 116/SP/PR, compreendendo o trecho entre São Paulo – Curitiba, e consequente revogação do Contrato de Concessão relativo ao Edital nº 001/2007 celebrado entre a Emissora e a Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

5.2. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora está adicionalmente obrigada a:

- a) cumprir todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- b) no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data em que forem realizados, encaminhar ao Debenturista cópia dos atos societários da Emissora que, de alguma forma, envolvam interesse do titular das Debêntures;
- c) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão;
- d) manter válidas e regulares, em todos os seus aspectos relevantes, todas as declarações prestadas nesta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEXTA

DECLARAÇÕES DA EMISSORA

6.1. A Emissora, neste ato, declara e garante ao Debenturista que:

- a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- d) tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades;
- e) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão; e
- f) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

CLÁUSULA SÉTIMA COMUNICAÇÕES

7.1. Todas as comunicações entre as Partes deverão ser sempre feitas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A.

Rodovia SP 139, nº 226, São Nicolau

Registro - SP

Telefone: (55 13) 2607-9800

Fax: (55 21) 2607-9841

E-mail(s): eneo.palazzi@arteris.com.br

At.: Sr. Eneo Palazzi

Para o Debenturista:

ARTERIS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1455, 9º Andar

São Paulo – SP

Telefone: (55 11) 3074-2404

Fax: (55 11) 3074-2405

E-mail(s): alessandro.levy@arteris.com.br

At.: Sr. Alessandro Scotoni Levy

7.2. As notificações ou comunicações nos termos desta cláusula serão consideradas entregues: (i) na ocasião em que forem entregues, se entregues pessoalmente; (ii) na ocasião em que forem recebidas, se enviadas por carta registrada ou serviço de *courier* com aviso de recebimento, ou através de via cartorária; ou (iii) na ocasião do recebimento da confirmação de entrega ao servidor do destinatário, se enviadas através de *e-mail*.

7.3. Qualquer mudança nos dados de contato acima deverá ser notificada conforme ora disposto sob pena de ter sido considerada entregue a notificação enviada com a informação desatualizada.

CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou pela Emissora no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

8.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

8.3. As Partes poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre matéria de interesse dos titulares das Debêntures, por meio de instrumento, por escrito, assinado por todas as Partes, independentemente da realização de Assembleia Geral de Debenturistas. Quaisquer modificações a esta Escritura de Emissão deverão ser formalizadas mediante instrumento particular de aditamento, por escrito, assinado por todas as Partes.

8.4. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

8.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, bem como dos atos societários relacionados a essa Emissão, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

8.6. Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 585, incisos I e II, da Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada (“Código de Processo Civil Brasileiro”), ficando as Partes cientes, neste ato, de que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições do artigo 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro.

8.7. Esta Escritura de Emissão deverá ser regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.8. Qualquer disputa originária ou relacionada à presente Escritura de Emissão entre as Partes, inclusive quanto à interpretação ou execução desta, será definitivamente resolvida perante o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de setembro de 2015.

AUTOPISTA REGIS BITTENCOURT S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

ARTERIS S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: